

PORTARIA Nº 50/2024-GS/SEDUC, DE 08 DE ABRIL DE 2024
DOE Nº 35.774, DE 08 DE ABRIL DE 2024 – EDIÇÃO EXTRA

Institui comissão para realização de auditoria interna, a fim de verificar a regularidade da lotação dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,
Considerando as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) para implantar e aperfeiçoar rotinas e mecanismos de verificação periódica para detectar potenciais casos de acumulação indevida de cargos;
Considerando que a verificação da legalidade na lotação de servidores é um princípio que visa garantir a conformidade das ações administrativas com as normas e regulamentos estabelecidos;
Considerando o princípio da impessoalidade, que exige que as decisões administrativas sejam pautadas exclusivamente pelo interesse público, sem favorecimentos ou discriminações pessoais;
Considerando que a verificação da legalidade na lotação de servidores contribui para fortalecer a transparência e a prestação de contas, promovendo a confiança da sociedade nas instituições governamentais;
Considerando que a observância da legalidade na lotação de servidores é essencial para prevenir possíveis irregularidades;
Considerando que a garantia da legalidade na lotação de servidores é fundamental para assegurar a estabilidade e a segurança jurídica dos servidores, bem como a eficácia e a legitimidade das políticas públicas;
Considerando que a verificação da legalidade na lotação de servidores é um instrumento de controle da gestão que visa garantir a eficiência, a probidade e a responsabilidade na gestão dos recursos humanos do serviço público.
Considerando a necessidade de assegurar a eficiência, transparência e legalidade na lotação de servidores públicos efetivos, contratados temporariamente e comissionados;
Considerando a importância da administração pública em garantir o cumprimento da legislação vigente em todas as suas atividades;
Considerando que a lotação de servidores é um ato administrativo que impacta diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Auditoria Interna com objetivo de verificar a lotação de servidores públicos efetivos, contratados temporariamente e comissionados da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).

Art. 2º A Comissão de Auditoria Interna de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes servidores:

I - TIAGO LIMA E SILVA, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas;

- II - PATRICK TRANJAN, Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças;
- III - ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA FERREIRA, Corregedora da SEDUC;
- IV - RAIMUNDO CORREA DE OLIVEIRA, Diretor de Organização de Pessoal.

§1º A Comissão de Auditoria Interna será presidida pelo Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas.

§2º Para a realização dos trabalhos, a Comissão de Auditoria Interna poderá contar com a participação/colaboração de outros servidores das áreas envolvidas, desde que previamente os nomes sejam validados pelos membros da comissão.

§3º A Comissão de Auditoria Interna poderá contar com a Assessoria do Gabinete do Secretário para colaboração no desempenho das suas atribuições.

Art. 3º Compete à Comissão de Auditoria Interna de que trata esta Portaria:

- I - verificar os procedimentos adotados na lotação e sua conformidade com as normativas vigentes;
- II - verificar a transparência e imparcialidade na lotação dos servidores;
- III - verificar a potencial necessidade de novas contratações de docentes temporários para as unidades escolares;
- IV - verificar excesso de docente ou de demais servidores nas unidades escolares;
- V - verificar a legalidade da atribuição da carga horária de trabalho dos servidores;
- VI - verificar potencial acúmulo indevido de cargos;
- VII - identificar eventuais irregularidades ou falhas no processo e propor e/ ou adotar medidas corretivas.
- VIII - avaliar a conformidade das parcelas remuneratórias atribuídas aos servidores com a legislação.

§1º Havendo necessidade de contratação temporária de novos docentes para atendimento nas unidades escolares, o Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas em conjunto com o Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças deverão elaborar estudo de necessidade e custos e levar para deliberação do Secretário de Estado de Educação.

§2º Durante a realização da Auditoria Interna, a Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas, no âmbito de suas competências, poderá adotar medidas para regularizar a vida funcional dos servidores e/ou sanar lacunas das unidades escolares.

§3º A adoção de medidas saneadoras deverá observar o limite de atribuição de cada área envolvida.

§4º As potenciais irregularidades e/ou inconsistências que venham a ser identificadas deverão ser relatadas ao Secretário de Estado de Educação.

Art. 4º A Comissão de Auditoria terá até o dia 30 de junho de 2024, para a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada a ser apresentada ao Secretário de Estado de Educação, a quem compete deliberar sobre a prorrogação ou não.

Art. 5º Ao término da Auditoria Interna, deverá ser elaborado um relatório contendo os procedimentos adotados, as inconsistências/irregularidades encontradas, as conclusões e recomendações da comissão.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado de Educação para conhecimento dos trabalhos desenvolvidos e para adoção das demais providências cabíveis necessárias.

Art. 6º Na existência de dúvida estritamente jurídica, a Comissão de Auditoria Interna poderá encaminhar consulta formal ao Gabinete do Secretário, que irá analisar a pertinência, com posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, em conformidade com COMUNICADO CONJUNTO GABINETE E CONJUR Nº 01/2024 - GAB/SEDUC, de 10 de janeiro de 2024.

§1º O encaminhamento de consulta jurídica deverá conter, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§2º O assessoramento também poderá se dar por meio de orientações prestadas pela Assessoria do Gabinete do Secretário e/ou pela Consultoria Jurídica em reuniões, por interlocuções telefônicas, mensagens eletrônicas ou outros meios de exteriorização de menor formalismo.

§3º É dispensável a análise jurídica nos casos em que a matéria já fora analisada e há Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Estado do Pará e/ou determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º A participação na Comissão de Auditoria Interna será considerada prestação de serviço público relevante, bem como não serão remuneradas e serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser encaminhados para ciência e deliberação do Secretário de Estado de Educação.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Pará